



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA - Critério menor valor por item**

**Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 /ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021**

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Refrigerador Duplex, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

**1.1. ITEM 1**

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. médio	Valor Total médio
01	1	UNID.	Refrigerador Duplex, tipo frost free, uso doméstico linha branca, capacidade interna mínima entre 340 a 410 litros, voltagem 120v, com certificação do INMETRO apresentando classificação energética "A".	R\$ 3.399,18	R\$ 3.399,18
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.399,18</b>

**1.2. Valor total médio estimado: R\$ 3.399,18 (três mil e trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).**

**1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço, conforme inciso I art. 45 da Lei nº 8.666/93, do tipo Unitário.**

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação deste objeto faz-se necessária, a fim de garantir a continuidade dos produtos que necessitam de refrigeração para atender o fluxo de pessoas e servidores que circulam diariamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju.

**3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.1.** Trata-se de Dispensa Eletrônica em razão do valor, consubstanciado no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

#### 4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

4.1. Esclarecemos que nos autos do referido processo de dispensa, por força de lei está dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consoante o disposto no art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa, em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada.

5.2. O prazo de entrega não admite prorrogação, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Administrativo da CMA mediante solicitação formal.

5.3. Caberá ao Diretor Administrativo da CMA avaliar a justificativa apresentada e decidir se a prorrogação de prazo será concedida.

5.4. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

5.5. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b) Definitivamente, pelo servidor senhor Max Santos Guimarães, Matrícula nº: 84041, Chefe do Setor de Patrimônio e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

5.6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

5.7. O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

5.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo às especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

6.2. O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju localizado na Rua Itabaiana, nº: 174 – Bairro Centro, no horário compreendido entre 8:00 e 13 hrs , de segunda a sexta feira.

6.3. A contratada arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação.

6.4 - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1 – Para Habilitação Jurídica:

7.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado.

7.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.1.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

**8.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.4 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.5 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

8.6 – A Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.7 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste termo de referência implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no edital de dispensa eletrônica.

8.8 – Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Presidente da CPL considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CMA/FORNECEDOR:**

### **9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU obriga-se a:**

- a) Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;
- b) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, na forma convencionada neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que ao FORNECEDOR possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução da entrega, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo FORNECEDOR;

### **9.2. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMA;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes do fornecimento;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento firmado com a CMA;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CMA;
- g) Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- h) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CMA ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- i) Responsabilizar-se pela garantia do equipamento no prazo mínimo de 01 (um) ano.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

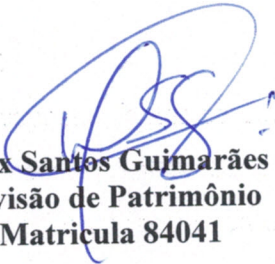
11. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

### 12 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Atividade	Elemento de Despesa/Sub Elemento	Fonte de Recurso
2001	44.90.52.06	15000000

Aracaju, 05 de abril de 2022.

  
Max Santos Guimarães  
Divisão de Patrimônio  
Matricula 84041

Ciente:

  
Ricardo Franco Fernandes

Diretor Administrativo